

DELIBERAÇÃO CBHVJ Nº 001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece os mecanismos e propõe os valores para a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Região de Planejamento e Gestão das Águas – RPGA dos rios Verde e Jacaré.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Verde e Jacaré – CBHVJ, criado pelo Decreto nº 9.939 de 22 de março de 2006, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o inciso VI, do art. 38, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, confere competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando que a alínea “b”, do inciso VI, do art.54 da Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, confere competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para propor ao CONERH os valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando a Resolução CBHVJ nº 03 e 02 de 2017, que aprova o Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento dos Corpos de Água em Classe, Segundo seus Usos Preponderantes, respectivamente, da RPGA dos Rios Verde e Jacaré;

Considerando a Resolução do CONERH nº 110 de 12 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Estado da Bahia;

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer os mecanismos de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e propor os valores a serem aplicados sobre os usos nos corpos d'água de domínio estadual e que sejam de competência da RPGA dos rios Verde e Jacaré.

Art. 2º Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores dos coeficientes e preço público unitário proposto.

§ 1º O Preço Público Unitário – PPU serão devidos, a partir da implementação da cobrança na RPGA dos rios Verde e Jacaré.

§ 2º A Cobrança será iniciada após a realização de campanha de regularização dos usuários inscritos no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos - CERH, feita pela SEMA e INEMA com apoio dos municípios que compõem a RPGA dos rios Verde e Jacaré.

§ 3º Os termos constantes dos Anexos I e II deverão ser revistos pelo CBHVJ a partir do 25º mês do início da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na RPGA, exceto o Preço Público Unitário – PPU e o KG, que deverão ser revisados em 2019.

§ 4º Os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, devidos a partir da efetiva emissão do documento de arrecadação de cobrança, poderão ser pagos em até (10) dez parcelas, e ou em parcela única, durante os meses de março a dezembro.

§ 5º A inserção ou não da parcela do Consumo de Água no Modelo de Cobrança da RPGA dos rios Verde e Jacaré, somente acontecerá após a realização dos estudos específicos.

Art. 3º Serão considerados usos de pouca expressão, para efeito de isenção da Cobrança, os volumes dispensados de outorga estabelecidos no art. 14 da Resolução nº 96 de 25 de fevereiro de 2014, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH.

Art. 4º A Agência de Bacia ou Entidade Delegatária com funções de Agência de Bacia deverá apresentar ao CBHVJ, quando demandada pelo Comitê, avaliação do instrumento da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, objetivando, quando couber, realizar ajustes, revisões e complementações dos mecanismos e valores.

Art. 5º O CBHVJ deverá diligenciar esforços junto aos órgãos gestor e executor de recursos hídricos para a promoção da regularização dos usos e de um processo de retificação ou ratificação de dados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CERH, para todos os usos na RPGA dos rios Verde e Jacaré, compatíveis com o instrumento da cobrança.

Art. 6º Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança na RPGA dos rios Verde e Jacaré serão aplicados de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado com base no Plano de Bacia Hidrográfica da RPGA dos rios Verde e Jacaré e orientados pelas regras definidas nos Planos de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros arrecadados e pelas regras de hierarquização que forem aprovadas pelo CBHVJ.

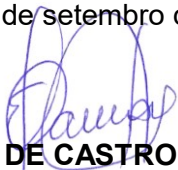
Art. 7º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise e aprovação dos valores;

II – À Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e ao Instituto do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – INEMA para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 04 de setembro de 2018.



EDNALDO DE CASTRO CAMPOS

Presidente do CBHVJ

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA RPGA DO VERDE JACARÉ

1. A Cobrança pela captação de água no corpo hídrico será feita de acordo com as seguintes equações:

$$Q_{CAP} \times K_{CLASSE} \times PPU \times K_G$$

Q_{CAP}: Volume anual de água captado do corpo hídrico, Outorgada ou Declarada Captada/Derivada/Extraída, nos mananciais superficiais e/ou subterrâneos;

K_{CLASSE}: Coeficiente que leva em conta a classe de Enquadramento dos Corpos de Água em Classe, Segundo seus Usos Preponderantes no qual se faz a captação, derivação e/ou extração;

PPU: Preço Público Unitário;

K_G: Coeficiente de Gestão, que considera aspectos relacionados a disponibilidade hídrica local, natureza da atividade, grau de regularização assegurado por obras hídricas e a necessidade de reservação, localização do usuário na bacia, eficiência do uso da água, conservação, recuperação e manejo do solo e da água, prioridades de uso na bacia hidrográfica e o respectivo balanço entre as demandas e as disponibilidades de recursos hídricos.

2. A Cobrança pelo Lançamento de Efluentes em corpos hídricos será feita de acordo com as seguintes equações:

$$Q_{LANÇ\ EFLUENTE} \times [(1-K_1) + (1-K_2)] \times PPU \times K_{CLASSE} \times K_G$$

Q_{LANÇ EFLUENTE}: Volume anual de efluente lançado no corpo hídrico;

K₁: Coeficiente da Concentração do Parâmetro Demanda Bioquímica por Oxigênio após 5 dias a 20°C (DBO_{5,20});

K₂: Coeficiente da Concentração do Parâmetro Coliformes Termotolerantes;

PPU: Preço Público Unitário;

K_{CLASSE}: Coeficiente que leva em conta a classe de Enquadramento dos Corpos de Água em Classe, Segundo seus Usos Preponderantes no qual se faz o lançamento de efluente;

K_G: Coeficiente de Gestão, específico para cada RPGA, que considera aspectos relacionados a disponibilidade hídrica local, natureza da atividade, grau de regularização assegurado por obras hídricas e a necessidade de reservação, localização do usuário na bacia, eficiência do uso da água, conservação, recuperação e manejo do solo e da água, prioridades de uso na bacia hidrográfica e o respectivo balanço entre as demandas e as disponibilidades de recursos hídricos.

ANEXO II

VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS E COEFICIENTES MULTIPLICADORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA RPGA DOS RIOS VERDE E JACARÉ

1. Os valores de coeficientes multiplicadores são:

a. Valores de K_{CLASSE} de acordo com a classe de Enquadramento dos Corpos de Água em Classe, segundo seus Usos Preponderantes do manancial e tipo de uso:

Captação/Derivação/Extração	Classe do Corpo D'Água	Valor do K_{CLASSE}
Superficial	Especial	1,15
	1	1,10
	2	1,00
	3	0,90
	4	0,80
Subterrânea	-	1,00

Lançamento de Efluentes	Classe do Corpo D'Água	Valor do K_{CLASSE}
Superficial	2	1,00
	3	0,90
	4	0,80

b. Valores de K_1 conforme Concentração (C) do Parâmetro ($DBO_{5,20}$): k_1 é a relação entre a Concentração de $DBO_{5,20}$ tratado e o bruto, ou seja, a porcentagem de eficiência do tratamento do efluente a ser informado pelo usuário.

Coeficiente da Carga Orgânica ($DBO_{5,20}$)	K_1	Valor
Superficial	$C_{DBO_Tratado} / C_{DBO_Bruto}$	a ser informado pelo usuário

c. Valores de K_2 conforme Concentração (C) do Parâmetro Coliformes Termotolerantes: k_2 é a relação entre a Carga Orgânica de Coliformes Termotolerantes tratado e o bruto a ser informado pelo usuário.

Coeficiente da Carga Orgânica (Coliformes Termotolerantes)	K_2	Valor
Superficial	$C_{Coliformes\ Termotolerantes_Tratado} / C_{Coliformes\ Termotolerantes_Bruto}$	a ser informado pelo usuário

d. Valor do coeficiente de gestão K_G : 1 para toda a RPGA.

2. O valor do preço público unitário será de R\$ 0,02 para captação derivação e/ou extração e lançamento de efluentes, superficial e subterrânea.